



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34 /2026

Institui no Município de Santos Dumont/MG, o "Junho Vermelho" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santos Dumont-MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santos Dumont-MG, o mês "Junho Vermelho" com a finalidade de promover a conscientização da população sandumonense sobre a importância da doação voluntária e regular de sangue.

Parágrafo Único: O mês instituído por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como integrará o Plano Municipal de Datas Comemorativas previsto pela Lei nº 4732/2025.

Art. 2º São objetivos do mês "Junho Vermelho":

- I – incentivar a doação voluntária e periódica de sangue;
- II – ampliar o número de doadores cadastrados;
- III – promover campanhas educativas permanentes e intensificá-las durante o mês de junho;
- IV – fortalecer a parceria entre o Município e os hemocentros de referência;
- V – contribuir para a manutenção dos estoques de sangue necessários ao atendimento da população;
- VI – auxiliar na divulgação de campanhas de pacientes que necessitam de tratamentos contínuos, cirurgias, emergências médicas e procedimentos de alta complexidade, resguardado o sigilo, a intimidade, o tratamento de dados pessoais e direito de imagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 3º Fica instituída a Campanha Municipal "Santos Dumont Pela Vida", a ser realizada anualmente, com intensificação das ações durante o mês de junho, em referência ao movimento "Junho Vermelho".

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover, durante todo mês de junho:

I – palestras e ações educativas;

II – divulgação de informações sobre locais, datas e requisitos para doação de sangue;

III – campanhas em rádios, jornais, redes sociais e demais meios de comunicação;

IV – mutirões de cadastramento de doadores voluntários;

V – apoio logístico para transporte de grupos de doadores até os hemocentros de referência.

Parágrafo Único: Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, especialmente com a Fundação Hemominas ou outra que vier a substituí-la, e demais órgãos de saúde.

Art. 5º O Município poderá instituir o "Cadastro Municipal de Doadores Voluntários de Sangue", observadas as normas de proteção de dados pessoais e a legislação vigente.

Art. 6º As empresas, entidades e instituições que colaborarem regularmente com campanhas de doação voluntária de sangue e com as ações instituídas por esta Lei, poderão receber reconhecimento público por meio do selo, certificado ou similar, intitulado: "Empresa Amiga da Vida".

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a conveniência administrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto, naquilo que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,

Com muita honra, no uso de minhas atribuições regimentais, submeto à elevada apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei que visa fortalecer a conscientização da população sandumonense sobre a cultura da solidariedade e da responsabilidade social, incentivando a doação voluntária e regular de sangue.

Embora o Município não possua serviço de hemocentro, diversos pacientes dependem de transfusões sanguíneas em tratamentos realizados em nossa cidade e em cidades da região. Além disso, vítimas de acidentes, pacientes submetidos a cirurgias e pessoas em tratamento de doenças crônicas frequentemente necessitam de sangue para sua recuperação.

A manutenção dos estoques dos hemocentros é um desafio constante, exigindo campanhas permanentes de conscientização. E o mês de junho, historicamente, é o mês que se revela com menor estoque de doações de sangue nos hemocentros. Assim, no intuito de contribuir para que as campanhas de doações de sangue sejam rotinas em nosso Município, é que proponho o presente Projeto de Lei.

São estas as razões que me levam a apresentar a Proposição, esperando que seja ela discutida, votada e aprovada, na forma regimental.

Atenciosamente,

Josiane Lopes Almeida de Oliveira

Vereadora